



do ponto 572, de c.p.a. 401052 E e 7040568 N, segue em linha reta numa distância de 162 metros até o ponto 573; do ponto 573, de c.p.a. 400909 E e 7040490 N, segue em linha reta numa distância de 85 metros até o ponto 574; do ponto 574, de c.p.a. 400846 E e 7040432 N, segue em linha reta numa distância de 237 metros até o ponto 575; do ponto 575, de c.p.a. 400690 E e 7040253 N, segue em linha reta numa distância de 232 metros até o ponto 576, localizado na nascente da Sanga Passo da Água; do ponto 576, de c.p.a. 400564 E e 7040058 N, segue à jusante pela Sanga Passo da Água até o ponto 577, localizado na confluência da Sanga Passo da Água com um tributário sem denominação; do ponto 577, de c.p.a. 400068 E e 7039583 N, prossegue a montante por tributário sem denominação da Sanga Passo da Água até o ponto 578, localizado na nascente do tributário sem denominação da Sanga Passo da Água; do ponto 578, de c.p.a. 399753 E e 7040582 N, segue em linha reta numa distância de 338 metros até o ponto 579; do ponto 579, de c.p.a. 399518 E e 7040825 N, segue em linha reta numa distância de 242 metros até o ponto 580; do ponto 580, de c.p.a. 399671 E e 7041013 N, segue em linha reta numa distância de 87 metros até o ponto 581; do ponto 581, de c.p.a. 399615 E e 7041080 N, segue em linha reta numa distância de 387 metros até o ponto 582; do ponto 582, de c.p.a. 399819 E e 7041410 N, segue em linha reta numa distância de 865 metros até o ponto 583; do ponto 583, de c.p.a. 399819 E e 7042275 N, segue em linha reta numa distância de 144 metros até o ponto 584; do ponto 584, de c.p.a. 399958 E e 7042316 N, segue em linha reta numa distância de 630 metros até o ponto 585; do ponto 585, de c.p.a. 400431 E e 7041899 N, segue em linha reta numa distância de 312 metros até o ponto 586; do ponto 586, de c.p.a. 400742 E e 7041924 N, segue em linha reta numa distância de 287 metros até o ponto 587; do ponto 587, de c.p.a. 400782 E e 7042209 N, segue em linha reta numa distância de 525 metros até o ponto 588; do ponto 588, de c.p.a. 401302 E e 7042282 N, segue em linha reta numa distância de 335 metros até o ponto 589; do ponto 589, de c.p.a. 401192 E e 7042599 N, segue em linha reta numa distância de 246 metros até o ponto 590; do ponto 590, de c.p.a. 400946 E e 7042602 N, segue em linha reta numa distância de 545 metros até o ponto 591; do ponto 591, de c.p.a. 400613 E e 7043034 N, segue em linha reta numa distância de 333 metros até o ponto 592; do ponto 592, de c.p.a. 400684 E e 7043360 N, segue em linha reta numa distância de 126 metros até o ponto 593; do ponto 593, de c.p.a. 400771 E e 7043452 N, segue em linha reta numa distância de 274 metros até o ponto 594; do ponto 594, de c.p.a. 400716 E e 7043721 N, segue em linha reta numa distância de 119 metros até o ponto 595; do ponto 595, de c.p.a. 400627 E e 7043801 N, segue em linha reta numa distância de 102 metros até o ponto 596; do ponto 596, de c.p.a. 400696 E e 7043877 N, segue em linha reta numa distância de 126 metros até o ponto 597; do ponto 597, de c.p.a. 400620 E e 7043978 N, segue em linha reta numa distância de 88 metros até o ponto 598; do ponto 598, de c.p.a. 400629 E e 7044066 N, segue em linha reta numa distância de 414 metros até o ponto 599; do ponto 599, de c.p.a. 400989 E e 7044272

N, segue em linha reta numa distância de 535 metros até o ponto 600; do ponto 600, de c.p.a. 401286 E e 7044718 N, segue em linha reta numa distância de 186 metros até o ponto 601; do ponto 601, de c.p.a. 401125 E e 7044813 N, segue em linha reta numa distância de 131 metros até o ponto 602; do ponto 602, de c.p.a. 401089 E e 7044939 N, segue em linha reta numa distância de 480 metros até o ponto 603, localizado em tributário sem denominação do Rio Chapeço; do ponto 603, de c.p.a. 401515 E e 7045161 N, prossegue à jusante pelo tributário sem denominação do Rio Chapeço até o ponto 604, localizado na confluência da margem esquerda do Rio Chapeço com seu tributário sem denominação; do ponto 604, de c.p.a. 400759 E e 7046492 N, prossegue à jusante pela margem esquerda do Rio Chapeço até o ponto 0, início da descrição deste memorial.

§ 1º Os trechos do leito da rodovia que liga a cidade de Passos Maia com a localidade de Campina do Paulista, entre a c.p.a. 401964 E e 7041192 N e a c.p.a. 402369 E e 7042169 N, e entre a c.p.a. 417957 E e 7035123 N e a c.p.a. 418440 E e 7034236 N, bem como o trecho do leito da rodovia que liga a localidade de Campina do Paulista com a BR 153, entre a c.p.a. 419130 E e 7033883 N e a c.p.a. 419998 E e 7033205 N, não integram a área do Parque Nacional das Araucárias.

§ 2º O subsolo da área descrita no caput deste artigo integra os limites do Parque Nacional das Araucárias.

§ 3º As culturas de espécies florestais exóticas existentes no interior do Parque Nacional das Araucárias poderão ser exploradas no prazo máximo de dois anos a partir da data de publicação deste Decreto, nas condições estabelecidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e no plano de manejo.

§ 4º A exploração de que trata o § 3º não poderá causar dano aos atributos ambientais do Parque Nacional das Araucárias.

§ 5º O limite da zona de amortecimento do Parque Nacional das Araucárias é de quinhentos metros em projeção horizontal, a partir do seu perímetro.

Art. 3º Caberá ao IBAMA administrar o Parque Nacional das Araucárias, adotando as medidas necessárias à sua efetiva implantação.

Art. 4º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, na forma prevista no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, os imóveis particulares constituídos de terras e benfeitorias existentes nos limites descritos no art. 2º deste Decreto, nos termos dos arts. 5º, alínea "k", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

§ 1º O IBAMA fica autorizado a promover e executar as desapropriações de que trata o caput deste artigo, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao IBAMA, fica autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes, visando a declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registros imobiliários considerados irregulares, incidentes no Parque Nacional das Araucárias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de outubro de 2005; 184º da Independência e 117ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Marina Silva

(\*) Republicado por ter saído com incorreção no DOU de 20.10.2005, Seção 1

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 737, de 27 de outubro de 2005. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 25.566.

Nº 738, de 27 de outubro de 2005. Solicita ao Congresso Nacional seja considerada sem efeito, e, portanto, cancelada, a urgência pedida para o Projeto de Lei nº 62, de 2005 (nº 4.776/05 na Câmara dos Deputados), enviado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 454, de 2005.

Nº 739, de 27 de outubro de 2005. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 265, de 27 de outubro de 2005.

Nº 740, de 27 de outubro de 2005. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Institui o Sistema de Gestão Ambientalmente Sustentável de Pneus - SGASP, define seus instrumentos e dá outras providências".

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade: AC SERPRO SRF

Processos nº: 00100.000016/2003-45 e 00100.000018/2003-34

RETIFICAÇÃO: No Despacho publicado no Diário Oficial de 22.09.05, Seção 1, página 02, onde se lê:

Autoridade Certificadora	Versão	Nome do documento	hash
AC SERPRO SRF	1.1	DPC	19d53dd95452838bf178368c302ca5bd225b9d1
AC SERPRO SRF	1.1	PC A1	ecf94810d6cefe85c0d74b69861ed2459c58524d
AC SERPRO SRF	1.1	PC A3	44d46daac5f012c3219aa7d01c39f03e6a67b357
AC SERPRO SRF	1.1	PS	8f5b2270e82ebcf89d3e9cb345026205cc80fa6f

Leia-se:

Autoridade Certificadora	Versão	Nome do documento	hash
AC SERPRO SRF	1.1	DPC	cb2705ed5e6c0878827002ec350b0b45e6d650f4
AC SERPRO SRF	1.1	PC A1	66c61657238a865bb71fb77e0b8fe560031307e
AC SERPRO SRF	1.1	PC A3	22833c6b97e9f93599415905caas401061ad69f46
AC SERPRO SRF	1.1	PS	b4888a2d856dc3a59583638f5a014c3afbb1e72a

Entidade: Associação dos Advogados de São Paulo

CNPJ: 62.500.855/0001-39

Processo Nº: 00100.000420/2005-81

Consoante parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI, RECEBO a solicitação de credenciamento da AR ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO, operacionalmente vinculada à AC IMPRENSA OFICIAL SP, com fulcro nos arts. 1º e 2º da Resolução CG ICP-Brasil nº 12, de 14 de fevereiro de 2002 e no art. 4º, §1º, da Portaria ITI nº 102, de 05 de novembro de 2003. Encaminhe-se o processo às diligências da Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização, a serem procedidas no prazo necessário. Publique-se. Em 27 de Outubro de 2005.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL  
CONSELHO NACIONAL ANTIDROGAS

RESOLUÇÃO Nº 3/GSIPR/CH/CONAD,  
DE 27 DE OUTUBRO DE 2005

REVOGADO

Approva a Política Nacional Sobre Drogas

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL ANTIDROGAS - CONAD, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 5º do Decreto nº 3.696, de 21 de dezembro de 2000 e 18 do Regimento Interno e em decorrência do processo que realizou a Política Nacional Antidrogas até então vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Política Nacional Sobre Drogas, na forma do anexo a esta resolução, tendo em vista deliberação do Conselho Nacional Antidrogas em reunião de 23 de maio de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARMANDO FELIX

POLÍTICA NACIONAL SOBRE DROGAS

Brasília  
2005

PRESSUPOSTOS DA POLÍTICA NACIONAL SOBRE DROGAS

- Buscar, incessantemente, atingir o ideal de construção de uma sociedade protegida do uso de drogas ilícitas e do uso indevido de drogas lícitas.

- Reconhecer as diferenças entre o usuário, a pessoa em uso indevido, o dependente e o traficante de drogas, tratando-os de forma diferenciada.

- Tratar de forma igualitária, sem discriminação, as pessoas usuárias ou dependentes de drogas lícitas ou ilícitas.

- Buscar a conscientização do usuário e da sociedade em geral de que o uso de drogas ilícitas alimenta as atividades e organizações criminosas que têm, no narcotráfico, sua principal fonte de recursos financeiros.

- Garantir o direito de receber tratamento adequado a toda pessoa com problemas decorrentes do uso indevido de drogas.

- Priorizar a prevenção do uso indevido de drogas, por ser a intervenção mais eficaz e de menor custo para a sociedade.

- Não confundir as estratégias de redução de danos como incentivo ao uso indevido de drogas, pois se trata de uma estratégia de prevenção.

- Intensificar, de forma ampla, a cooperação nacional e internacional, participando de fóruns sobre drogas, bem como estreitando as relações de colaboração multilateral, respeitando a soberania nacional.

- Reconhecer a corrupção e a lavagem de dinheiro como as principais vulnerabilidades a serem alvo das ações repressivas, visando ao desmantelamento do crime organizado, em particular do relacionado com as drogas.

- Elaborar planejamento que permita a realização de ações coordenadas dos diversos órgãos envolvidos no problema, a fim de impedir a utilização do território nacional para o cultivo, a produção, a armazenagem, o trânsito e o tráfico de drogas ilícitas.



- Garantir, incentivar e articular, por intermédio do Conselho Nacional Antidrogas (CONAD), o desenvolvimento de estratégias de planejamento e avaliação nas políticas de educação, assistência social, saúde e segurança pública, em todos os campos relacionados às drogas.

- Garantir ações para reduzir a oferta de drogas, por intermédio de atuação coordenada e integrada dos órgãos responsáveis pela persecução criminal, em níveis federal e estadual, visando realizar ações repressivas e processos criminais contra os responsáveis pela produção e tráfico de substâncias proscritas, de acordo com o previsto na legislação.

- Fundamentar, no princípio da responsabilidade compartilhada, a coordenação de esforços entre os diversos segmentos do governo e da sociedade, em todos os níveis, buscando efetividade e sinergia no resultado das ações, no sentido de obter redução da oferta e do consumo de drogas, do custo social a elas relacionado e das consequências adversas do uso e do tráfico de drogas ilícitas e do uso indevido de drogas lícitas.

- Garantir a implantação, efetivação e melhoria dos programas, ações e atividades de redução da demanda (prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social) e redução de danos, levando em consideração os indicadores de qualidade de vida, respeitando potencialidades e princípios éticos.

- Incentivar, orientar e propor o aperfeiçoamento da legislação para garantir a implementação e a fiscalização das ações decorrentes desta política.

- Pesquisar, experimentar e implementar novos programas, projetos e ações, de forma pragmática e sem preconceitos, visando à prevenção, tratamento, reinserção psicossocial, redução da demanda, oferta e danos com fundamento em resultados científicos comprovados.

- Garantir que o Sistema Nacional Antidrogas (SISNAD) seja implementado por meio dos Conselhos em todos os níveis de governo e que esses possuam caráter deliberativo, articulador, normativo e consultivo, assegurando a composição paritária entre sociedade civil e governo.

- Reconhecer o uso irracional das drogas lícitas como fator importante na indução de dependência, devendo, por esse motivo, ser objeto de um adequado controle social, especialmente nos aspectos relacionados à propaganda, comercialização e acessibilidade de populações vulneráveis, tais como crianças e adolescentes.

- Garantir dotações orçamentárias permanentes para o Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD), a fim de implementar ações propostas pela Política Nacional sobre Drogas, com ênfase para aquelas relacionadas aos capítulos da PNAD: prevenção, tratamento e reinserção social, redução de danos, redução da oferta, estudos e pesquisas.

## OBJETIVOS DA POLÍTICA NACIONAL SOBRE DROGAS

- Conscientizar a sociedade brasileira sobre os prejuízos sociais e as implicações negativas representadas pelo uso indevido de drogas e suas consequências.

- Educar, informar, capacitar e formar pessoas em todos os segmentos sociais para a ação efetiva e eficaz de redução da demanda, da oferta e de danos, fundamentada em conhecimentos científicos validados e experiências bem-sucedidas, adequadas à nossa realidade.

- Conhecer, sistematizar e divulgar as iniciativas, ações e campanhas de prevenção do uso indevido de drogas em uma rede operativa, com a finalidade de ampliar sua abrangência e eficácia.

- Implantar e implementar rede de assistência integrada, pública e privada, intersetorial, para pessoas com transtornos decorrentes do consumo de substâncias psicoativas, fundamentada em conhecimento validado, de acordo com as normatizações funcionais mínimas, integrando os esforços desenvolvidos no tratamento.

- Avaliar e acompanhar sistematicamente os diferentes tratamentos e iniciativas terapêuticas, fundamentados em diversos modelos, com a finalidade de promover aqueles que obtiverem resultados favoráveis.

- Reduzir as consequências sociais e de saúde decorrentes do uso indevido de drogas para a pessoa, a comunidade e a sociedade em geral.

- Difundir o conhecimento sobre os crimes, delitos e infrações relacionados às drogas ilícitas e lícitas, prevenindo-os e coibindo-os por meio da implementação e efetivação de políticas públicas para a melhoria da qualidade de vida do cidadão.

- Combater o tráfico de drogas e os crimes conexos, em todo território nacional, dando ênfase às áreas de fronteiras terrestres, aéreas e marítimas, por meio do desenvolvimento e implementação de programas socioeducativos específicos, multilaterais, que busquem a promoção da saúde e a reparação dos danos causados à sociedade.

- Assegurar, de forma contínua e permanente, o combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, como forma de estrangular o fluxo lucrativo desse tipo de atividade ilegal, que diz respeito ao tráfico de drogas.

- Manter e atualizar, de forma contínua, o Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas (OBID), para fundamentar, dentro de outras finalidades, o desenvolvimento de programas e intervenções dirigidas à redução de demanda, (prevenção, tratamento e reinserção psicossocial), redução de danos e de oferta de drogas, resguardados o sigilo, a confidencialidade e seguidos os procedimentos éticos de pesquisa e armazenamento de dados.

- Garantir rigor metodológico às atividades de redução da demanda, oferta e danos, por meio da promoção de levantamentos e pesquisas sistemáticas, avaliados por órgão de referência da comunidade científica.

- Garantir a realização de estudos e pesquisas visando à inovação dos métodos e programas de redução da demanda, da oferta e dos danos sociais e à saúde.

- Instituir, em todos os níveis de governo, com rigor metodológico, sistema de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações de redução da demanda, da oferta e dos danos sociais e à saúde.

- Assegurar, em todos os níveis de governo, dotação orçamentária e efetivo controle social sobre os gastos e ações preconizadas nesta política, em todas as etapas de sua implementação, contemplando os preceitos estabelecidos pelo CONAD, incentivando a participação de toda a sociedade.

## 1. PREVENÇÃO

### 1.1 Orientação geral

1.1.1 A efetiva prevenção é fruto do comprometimento, da cooperação e da parceria entre os diferentes segmentos da sociedade brasileira e dos órgãos governamentais, federal, estadual e municipal, fundamentada na filosofia da "Responsabilidade Compartilhada", com a construção de redes sociais que visem à melhoria das condições de vida e promoção geral da saúde.

1.1.2 A execução desta política, no campo da prevenção deve ser descentralizada nos municípios, com o apoio dos Conselhos Estaduais de políticas públicas sobre drogas e da sociedade civil organizada, adequada às peculiaridades locais e priorizando as comunidades mais vulneráveis, identificadas por um diagnóstico. Para tanto, os municípios devem ser incentivados a instituir, fortalecer e divulgar o seu Conselho Municipal sobre Drogas.

1.1.3 As ações preventivas devem ser pautadas em princípios éticos e pluralidade cultural, orientando-se para a promoção de valores voltados à saúde física e mental, individual e coletiva, o bem-estar, a integração socioeconômica e a valorização das relações familiares, considerando seus diferentes modelos.

1.1.4 As ações preventivas devem ser planejadas e direcionadas ao desenvolvimento humano, o incentivo à educação para a vida saudável, acesso aos bens culturais, incluindo a prática de esportes, cultura, lazer, a socialização do conhecimento sobre drogas, com embasamento científico, o fomento do protagonismo juvenil, da participação da família, da escola e da sociedade na multiplicação dessas ações.

1.1.5 As mensagens utilizadas em campanhas e programas educacionais e preventivos devem ser claras, atualizadas e fundamentadas cientificamente, considerando as especificidades do público-alvo, as diversidades culturais, a vulnerabilidade, respeitando as diferenças de gênero, raça e etnia.

### 1.2 Diretrizes

1.2.1 Garantir aos pais e/ou responsáveis, representantes de entidades governamentais e não-governamentais, iniciativa privada, educadores, religiosos, líderes estudantis e comunitários, conselheiros estaduais e municipais e outros atores sociais, capacitação continuada sobre prevenção do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas, objetivando engajamento no apoio às atividades preventivas com base na filosofia da responsabilidade compartilhada.

1.2.2 Dirigir as ações de educação preventiva, de forma continuada, com foco no indivíduo e seu contexto socio-cultural, buscando desestimular o uso inicial de drogas, incentivar a diminuição do consumo e diminuir os riscos e danos associados ao seu uso indevido.

1.2.3 Promover, estimular e apoiar a capacitação continuada, o trabalho interdisciplinar e multiprofissional, com a participação de todos os atores sociais envolvidos no processo, possibilitando que esses se tornem multiplicadores, com o objetivo de ampliar, articular e fortalecer as redes sociais, visando ao desenvolvimento integrado de programas de promoção geral à saúde e de prevenção.

1.2.4 Manter, atualizar e divulgar um sistema de informações de prevenção sobre o uso indevido de drogas, integrado, amplo e interligado ao OBID, acessível a toda a sociedade, que favoreça a formulação e implementação de ações de prevenção, incluindo mapeamento e divulgação de "boas práticas" existentes no Brasil e em outros países.

1.2.5 Incluir processo de avaliação permanente das ações de prevenção realizadas pelos governos, federal, estadual, municipal, observando-se as especificidades regionais.

1.2.6 Fundamentar as campanhas e programas de prevenção em pesquisas e levantamentos sobre o uso de drogas e suas consequências, de acordo com a população-alvo, respeitadas as características regionais e as peculiaridades dos diversos segmentos populacionais, especialmente nos aspectos de gênero e cultura.

1.2.7 Propor a inclusão, na educação básica e superior, de conteúdos relativos à prevenção do uso indevido de drogas.

1.2.8 Priorizar ações interdisciplinares e contínuas, de caráter preventivo e educativo na elaboração de programas de saúde para o trabalhador e seus familiares, oportunizando a prevenção do uso indevido de drogas no ambiente de trabalho em todos os turnos, visando à melhoria da qualidade de vida, baseadas no processo da responsabilidade compartilhada, tanto do empregador como do empregador.

1.2.9 Recomendar a criação de mecanismos de incentivo para que empresas e instituições desenvolvam ações de caráter preventivo e educativo sobre drogas.

## 2. TRATAMENTO, RECUPERAÇÃO E REINserÇÃO SOCIAL

### 2.1 Orientação Geral

2.1.1 O Estado deve estimular, garantir e promover ações para que a sociedade (incluindo os usuários, dependentes, familiares e populações específicas), possa assumir com responsabilidade ética, o tratamento, recuperação e reinserção social, apoiada técnica e financeiramente, de forma descentralizada, pelos órgãos governamentais, nos níveis municipal, estadual e federal, pelas organizações não-governamentais e entidades privadas.

2.1.2 O acesso às diferentes modalidades de tratamento e recuperação, reinserção social e ocupacional deve ser identificado, qualificado e garantido como um processo contínuo de esforços disponibilizados, de forma permanente, para os usuários, dependentes e seus familiares, com investimento técnico e financeiro de forma descentralizada.

2.1.3 As ações de tratamento, recuperação, reinserção social e ocupacional devem ser vinculadas a pesquisas científicas, avaliando-as e incentivando-as e multiplicando aquelas que tenham obtido resultados mais efetivos, com garantia de alocação de recursos técnicos e financeiros, para a realização dessas práticas e pesquisas, promovendo o aperfeiçoamento das mesmas.

2.1.4 Na etapa da recuperação, deve-se destacar e promover ações de reinserção familiar, social e ocupacional, em razão de sua constituição como instrumento capaz de romper o ciclo consumo/tratamento, para grande parte dos envolvidos, por meio de parcerias e convênios com órgãos governamentais e organizações não-governamentais, assegurando a distribuição descentralizada de recursos técnicos e financeiros.

2.1.5 No Orçamento Geral da União devem ser previstas dotações orçamentárias, em todos os ministérios responsáveis pelas ações da Política Nacional sobre Drogas, que serão distribuídas de forma descentralizada, com base em avaliação das necessidades específicas para a área de tratamento, recuperação, redução de danos, reinserção social e ocupacional, estimulando o controle social e a responsabilidade compartilhada entre governo e sociedade

2.1.6 A capacitação continuada, avaliada e atualizada de todos os setores governamentais e não-governamentais envolvidos com tratamento, recuperação, redução de danos, reinserção social e ocupacional dos usuários, dependentes e seus familiares deve ser garantida, inclusive com recursos financeiros, para multiplicar os conhecimentos na área.

### 2.2 Diretrizes

2.2.1 Promover e garantir a articulação e integração em rede nacional das intervenções para tratamento, recuperação, redução de danos, reinserção social e ocupacional (Unidade Básica de Saúde, ambulatórios, Centro de Atenção Psicossocial, Centro de Atenção Psicossocial Alcool e Drogas, comunidades terapêuticas, grupos de auto-ajuda e ajuda mútua, hospitais gerais e psiquiátricos, hospital-dia, serviços de emergências, corpo de bombeiros, clínicas especializadas, casas de apoio e convivência e moradias assistidas) com o Sistema Único de Saúde e Sistema Único de Assistência Social para o usuário e seus familiares, por meio de distribuição descentralizada e fiscalização de recursos técnicos e financeiros.

2.2.2 Desenvolver e disponibilizar banco de dados, com informações científicas atualizadas, para subsidiar o planejamento e avaliação das práticas de tratamento, recuperação, redução de danos, reinserção social e ocupacional sob a responsabilidade de órgãos públicos, privados ou de organizações não-governamentais, devendo essas informações ser de abrangência regional (estaduais e municipais), com ampla divulgação, fácil acesso e resguardando o sigilo das informações.



- 2.2.3. Definir normas mínimas que regulem o funcionamento de instituições dedicadas ao tratamento, recuperação, redução de danos, reinserção social e ocupacional, quaisquer que sejam os modelos ou formas de atuação, monitorar e fiscalizar o cumprimento dessas normas, respeitando o âmbito de atuação de cada instituição.
- 2.2.4. Estabelecer procedimentos de avaliação por uma comissão tripartite e paritária para as diversas modalidades de tratamento, recuperação, redução de danos, reinserção social e ocupacional, para usuários dependentes e familiares, com base em parâmetros comuns, adaptados às realidades regionais, permitindo a comparação de resultados entre as instituições, aplicando para esse fim recursos técnicos e financeiros.
- 2.2.5. Desenvolver, adaptar e implementar diversas modalidades de tratamento, recuperação, redução de danos, reinserção social e ocupacional dos dependentes químicos e familiares às características específicas dos diferentes grupos: crianças e adolescentes, adolescentes em medida socioeducativa, mulheres, gestantes, idosos, pessoas em situação de risco social, portadores de qualquer co-morbidade, população carcerária e egressos, trabalhadores do sexo e populações indígenas, por meio da distribuição descentralizada de recursos técnicos e financeiros.
- 2.2.6. Propor, por meio de dispositivos legais, incluindo incentivos fiscais, o estabelecimento de parcerias e convênios em todos os níveis do Estado, que possibilitem a atuação de instituições e organizações públicas, não-governamentais ou privadas que contribuam no tratamento, na recuperação, redução de danos, reinserção social e ocupacional.
- 2.2.7. Propor a criação de taxas específicas para serem arrecadadas em todos os níveis de governo (federal, estadual e municipal) sobre as atividades da indústria de bebidas alcoólicas e do tabaco, para financiar tratamento, recuperação, redução de danos e reinserção social e ocupacional de dependentes químicos e familiares.
- 2.2.8. Garantir a destinação dos recursos provenientes das arrecadações do Fundo Nacional Antidrogas (composto por recursos advindos da apropriação de bens e valores apreendidos em decorrência do crime do narcotráfico) para tratamento, recuperação, reinserção social e ocupacional.
- 2.2.9. Estabelecer parcerias com universidades para implementação da capacitação continuada, por meio dos pólos permanentes de educação, saúde e assistência social.
- 2.2.10. Propor que a Agência Nacional de Saúde Suplementar regule o atendimento assistencial em saúde para os transtornos psiquiátricos e/ou por abuso de substâncias psicotrópicas, de modo a garantir tratamento tecnicamente adequado previsto na Política Nacional de Saúde.
- ### 3. REDUÇÃO DOS DANOS SOCIAIS E À SAÚDE
- #### 3.1 Orientação Geral
- 3.1.1 A promoção de estratégias e ações de redução de danos, voltadas para a saúde pública e direitos humanos, deve ser realizada de forma articulada inter e intra-setorial, visando à redução dos riscos, as consequências adversas e dos danos associados ao uso de álcool e outras drogas para a pessoa, a família e a sociedade.
- #### 3.2 Diretrizes
- 3.2.1. Reconhecer a estratégia de redução de danos, amparada pelo artigo 196 da Constituição Federal, como medida de intervenção preventiva, assistencial, de promoção da saúde e dos direitos humanos.
- 3.2.2. Garantir o apoio à implementação, divulgação e acompanhamento das iniciativas e estratégias de redução de danos desenvolvidas por organizações governamentais e não-governamentais, assegurando os recursos técnicos, políticos e financeiros necessários, em consonância com as políticas públicas de saúde.
- 3.2.3. Diminuir o impacto dos problemas socioeconômicos, culturais e dos agravos à saúde associados ao uso de álcool e outras drogas.
- 3.2.4. Orientar e estabelecer, com embasamento científico, intervenções e ações de redução de danos, considerando a qualidade de vida, o bem-estar individual e comunitário, as características locais, o contexto de vulnerabilidade e o risco social.
- 3.2.5. Garantir, promover e destinar recursos para o treinamento, capacitação e supervisão técnica de trabalhadores e de profissionais para atuar em atividades de redução de danos.
- 3.2.6. Viabilizar o reconhecimento e a regulamentação do agente redutor de danos como profissional e/ou trabalhador de saúde, garantindo sua capacitação e supervisão técnica.
- 3.2.7. Estimular a formação de multiplicadores em atividades relacionadas à redução de danos, visando um maior envolvimento da comunidade com esta estratégia.
- 3.2.8. Incluir a redução de danos na abordagem da promoção da saúde e prevenção, no ensino formal (fundamental, médio e superior).
- 3.2.9. Promover estratégias de divulgação, elaboração de material educativo, sensibilização e discussão com a sociedade sobre redução de danos por meio do trabalho com as diferentes mídias.
- 3.2.10. Apoiar e divulgar as pesquisas científicas submetidas e aprovadas por comitê de ética, realizadas na área de redução de danos para o aprimoramento e a adequação da política e de suas estratégias.
- 3.2.11. Promover a discussão de forma participativa e subsidiar tecnicamente a elaboração de eventuais mudanças nas legislações, nas três esferas de governo, por meio dos dados e resultados da redução de danos.
- 3.2.12. Assegurar às crianças e adolescentes o direito à saúde e o acesso às estratégias de redução de danos, conforme preconiza o Sistema de Garantia de Direitos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei n.º 8.069/1990).
- 3.2.13. Comprometer os governos federal, estaduais e municipais com o financiamento, a formulação, implementação e avaliação de programas e de ações de redução de danos sociais e à saúde, considerando as peculiaridades locais e regionais.
- 3.2.14. Implementar políticas públicas de geração de trabalho e renda como elementos redutores de danos sociais.
- 3.2.15. Promover e implementar a integração das ações de redução de danos com outros programas de saúde pública.
- 3.2.16. Estabelecer estratégias de redução de danos voltadas para minimizar as consequências do uso indevido, não somente de drogas lícitas e ilícitas, bem como de outras substâncias.
- ### 4. REDUÇÃO DA OFERTA
- #### 4.1 Orientação Geral
- 4.1.1 A redução substancial dos crimes relacionados ao tráfico de drogas ilícitas e ao uso abusivo de substâncias nocivas à saúde, responsáveis pelo alto índice de violência no país, deve proporcionar melhoria nas condições de segurança das pessoas.
- 4.1.2 Meios adequados devem ser assegurados à promoção da saúde e à preservação das condições de trabalho e da saúde física e mental dos profissionais de segurança pública, incluindo assistência jurídica.
- 4.1.3 As ações contínuas de repressão devem ser promovidas para reduzir a oferta das drogas ilegais e/ou de abuso, pela erradicação e apreensão permanentes daquelas produzidas no país, pelo bloqueio do ingresso das oriundas do exterior, destinadas ao consumo interno ou ao mercado internacional e pela identificação e desmantelamento das organizações criminosas.
- 4.1.4 A coordenação, promoção e integração das ações dos setores governamentais, responsáveis pelas atividades de prevenção e repressão ao tráfico de drogas ilícitas, nos diversos níveis de governo, devem orientar a todos que possam apoiar, aprimorar e facilitar o trabalho.
- 4.1.5 A execução da Política Nacional sobre Drogas deve estimular e promover, de forma harmônica com as diretrizes governamentais, a participação e o engajamento de organizações não-governamentais e de todos os setores organizados da sociedade.
- 4.1.6 As ações do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI/MJ), da Secretaria da Receita Federal (SRF), do Departamento de Polícia Federal (DPF), do Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD), da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), da Polícia Rodoviária Federal (DPRF), das Polícias Cíveis e Militares e demais setores governamentais, com responsabilidade na redução da oferta, devem receber irrestrito apoio na execução de suas atividades.
- 4.1.7 Interação permanente com o Poder Judiciário e Ministério Público, por meio dos órgãos competentes, visando agilizar a implementação da tutela cautelar, com o objetivo de evitar a deterioração dos bens apreendidos.
- #### 4.2 Diretrizes
- 4.2.1. Conscientizar e estimular a colaboração espontânea e segura de todas as pessoas e instituições com os órgãos encarregados pela prevenção e repressão ao tráfico de drogas, garantido o anonimato.
- 4.2.2. Centralizar, no Departamento de Polícia Federal, as informações que permitam promover o planejamento integrado e coordenado das ações repressivas dos diferentes órgãos, disponibilizando-as para as unidades da federação, bem como atender as solicitações de organismos nacionais e internacionais com os quais o país mantém acordos.
- 4.2.3. Estimular operações repressivas, assegurando condições técnicas e financeiras, para ações integradas entre os órgãos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, responsáveis pela redução da oferta, coordenadas pelo Departamento de Polícia Federal, sem relação de subordinação, com o objetivo de prevenir e combater os crimes relacionados às drogas.
- 4.2.4. Incrementar a cooperação internacional, estabelecendo e reativando protocolos e ações coordenadas, fomentando a harmonização de suas legislações, especialmente com os países vizinhos.
- 4.2.5. Apoiar a realização de ações dos órgãos responsáveis pela investigação, fiscalização e controle nas esferas federal, estadual e municipal e o Distrito Federal, para impedir que bens e recursos provenientes do tráfico de drogas sejam legitimados no Brasil e no exterior.
- 4.2.6. Planejar e adotar medidas para tornar a repressão eficaz, cuidando para que as ações de fiscalização e investigação sejam harmonizadas, mediante a concentração dessas atividades dentro de jurisdição penal em que o Judiciário e a Polícia repressiva disponham de recursos técnicos, financeiros e humanos adequados para promover e sustentar a ação contínua de desmonte das organizações criminosas e de apreensão e destruição do estoque de suas mercadorias.
- 4.2.7. Manter, por intermédio da SENAD, o Conselho Nacional Antidrogas informado sobre os bens móveis, imóveis e financeiros apreendidos de narcotraficantes, a fim de agilizar sua utilização ou alienação por via da tutela cautelar ou de sentença com trânsito em julgado, bem como a consequente aplicação dos recursos.
- 4.2.8. Priorizar as ações de combate às drogas ilícitas que se destinam ao mercado interno, produzidas ou não no país, sem prejuízo das ações de repressão àquelas destinadas ao mercado externo.
- 4.2.9. Controlar e fiscalizar, por meio dos órgãos competentes dos ministérios da Justiça, da Saúde e da Fazenda, bem como das Secretarias de Fazenda estaduais e municipais e do Distrito Federal, todo o comércio e transporte de insumos que possam ser utilizados para produzir drogas, sintéticas ou não.
- 4.2.10. Estimular e assegurar a coordenação e a integração entre a Secretaria Nacional de Segurança Pública, as secretarias de segurança e justiça estaduais e do Distrito Federal, o Departamento de Polícia Federal e o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, no sentido do aperfeiçoamento das políticas, estratégias e ações comuns de combate ao narcotráfico e aos crimes conexos.
- 4.2.11. Promover e incentivar as ações de desenvolvimento regional de culturas e atividades alternativas, visando à erradicação de cultivos ilegais no país.
- 4.2.12. Assegurar recursos orçamentários no âmbito da União, Estados e do Distrito Federal para o aparelhamento das polícias especializadas na repressão às drogas e estimular mecanismos de integração e coordenação de todos os órgãos que possam prestar apoio adequado às suas ações.
- 4.2.13. Intensificar a capacitação dos profissionais de Segurança Pública, dos membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, com funções nas áreas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito de drogas em todos os níveis de governo e no Distrito Federal, bem como estimular a criação de departamentos especializados nas atividades de combate às drogas.
- 4.2.14. Assegurar dotações orçamentárias para a Política de Segurança Pública, especificamente para os setores de redução da oferta de drogas, com vinculação de percentual, nos moldes das áreas de educação e saúde, com o fim de melhorar e implementar atividades, bem como criar mecanismos incentivadores ao desempenho das funções dos profissionais dessa área.
- ### 5. ESTUDOS, PESQUISAS E AVALIAÇÕES
- #### 5.1 Orientação Geral
- 5.1.1 Meios necessários devem ser garantidos para estimular, fomentar, realizar e assegurar, com a participação das instâncias federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal, o desenvolvimento permanente de estudos, pesquisas e avaliações que permitam aprofundar o conhecimento sobre drogas, a extensão do consumo e sua evolução, a prevenção do uso indevido, repressão, tratamento, reabilitação, redução de danos, reinserção social e ocupacional, observando os preceitos éticos.



5.1.2 Meios necessários devem ser garantidos à realização de estudos, análises e avaliações sobre as práticas das intervenções públicas e privadas, nas áreas de prevenção, tratamento, reabilitação, redução de danos, reinserção social e ocupacional, redução da oferta, considerando que os resultados orientarão a continuidade ou a reformulação dessas práticas.

#### 5.2 Diretrizes

5.2.1 Promover e realizar, periódica e regularmente, levantamentos abrangentes e sistemáticos sobre o consumo de drogas lícitas e ilícitas, incentivando e fomentando a realização de pesquisas dirigidas a parcelas da sociedade, considerando a enorme extensão territorial do país e as características regionais e sociais, além daquelas voltadas para populações específicas.

5.2.2 Incentivar e fomentar a realização de pesquisas básicas, epidemiológicas, qualitativas e inovações tecnológicas sobre os determinantes e condicionantes de riscos e danos, o conhecimento sobre as drogas, a extensão do consumo e sua evolução, a prevenção do uso indevido, repressão, tratamento, redução de danos, reabilitação, reinserção social e ocupacional, desenvolvidas por organizações governamentais e não-governamentais, disseminando amplamente seus resultados.

5.2.3 Assegurar, por meio de pesquisas, a identificação de princípios norteadores de programas preventivos.

5.2.4 Avaliar o papel da mídia e seu impacto no incentivo e/ou prevenção do uso indevido de álcool e outras drogas e os danos relacionados, divulgando os resultados por meio do Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas (OBID).

5.2.5 Garantir que sejam divulgados por meio do Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas (OBID) e por meio impresso, pesquisas referentes ao uso indevido de álcool e outras drogas, que permitam aperfeiçoar uma rede de informações confiáveis para subsidiar o intercâmbio com instituições regionais, nacionais e estrangeiras e organizações multinacionais similares.

5.2.6 Apoiar, estimular e divulgar estudos, pesquisas e avaliações sobre violência, aspectos socioeconômicos e culturais, ações de redução da oferta e o custo social e sanitário do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas e seus impactos na sociedade.

5.2.7 Definir e divulgar critérios de financiamento para os estudos, pesquisas e avaliações.

5.2.8 Apoiar, estimular e divulgar pesquisas que avaliem a relação custo/benefício das ações públicas vigentes, para subsidiar a gestão e o controle social da Política Nacional sobre Drogas.

### CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

ATOS DE 27 DE OUTUBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN), nos termos do parágrafo único do art. 16 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, combinado com os arts. 2º, 3º, e 4º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, na redação dada pelo art. 5º da Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e com base no que dispõem a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, e a Resolução do CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, pp. 8, de 13 de maio de 1999, e, ainda, considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 9 de junho de 1994; Parecer nº AGU/JD-3 revisto e alterado, em parte, pelo Parecer nº AGU/JD-1/2004, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União - Seção 1, pp. 6 a 9, de 4 de junho de 2004, resolve:

Nº 197 - Dar Assentimento Prévio à empresa URUCUM MINERAÇÃO S/A, CNPJ nº 03.553.344/0001-16, com sede no Município de Corumbá/MS, para a aprovação da Ata da Assembleia Geral Ordinária, de 16 de junho de 2004, sobre o exame, a discussão e a votação do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras e do Parecer da auditoria independente Deloitte Touche Tomatsu, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2003; proposta de destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2003; fixação da remuneração global anual dos Diretores ao longo do exercício de 2004; eleição de membros da Diretoria; da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, de 14 de fevereiro de 2005, sobre eleição do Sr. Luís Carlos Nepomuceno da Silva, CPF nº 528.334.537-87, em lugar do Sr. Marconi Tarbes Viana, CPF nº 231.989.746-15, para o cargo de Diretor-Presidente; e Ata da Assembleia Geral Ordinária, de 26 de abril de 2005, sobre Relatório de Demonstrações Contábeis da Companhia; Parecer da empresa de auditoria independente Deloitte Touche Tomatsu, referentes ao exercício de 2004; proposta da Diretoria para destinação do valor do resultado do exercício de 2004; eleição dos membros da Diretoria; e fixação da remuneração global anual dos Diretores ao longo do exercício de 2005, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 851.917/76, a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 917/2005-DIRE/DICAM, de 19 de agosto de 2005 e a Nota SAEI-AP nº 89/2005.

Nº 198 - Dar Assentimento Prévio a MINERAL SERVICE LTDA, CNPJ nº 21.473.020/0001-50, com sede no Município de Ipiranga, Estado de São Paulo, para, como empresa de mineração, se estabelecer na faixa de fronteira, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 931.010/85, a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral através do Ofício nº 1034/2005 - DIRE/DICAM, de 19 de setembro de 2005, com as ressalvas constantes na Nota SAEI-AP nº 90/2005-RF, para empresa operar em faixa de fronteira.

Nº 199 - Dar Assentimento Prévio a JOÃO YASUJI SAKAI, CPF nº 557.285.029-20, para realizar pesquisa de Basalto, na área de 5,00 hectares, no local denominado Colônia São Pedro, Município de Vera Cruz do Oeste, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 826.475/04, a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral através do Ofício nº 1047/2005 - DIRE/DICAM, de 23 de setembro de 2005 e a Nota SAEI-AP nº 97/2005-RF.

Nº 200 - Dar Assentimento Prévio à entidade RÁDIO COMUNITÁRIA SANT'ANA DE ÓBIDOS, CNPJ nº 02.535.475/0001-08, para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Óbidos, na faixa de fronteira do Estado do Pará, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.036538/2003, a proposta do Departamento de Outorga de Serviços através do Ofício nº 5874/RADCOM/DOS/SSCE-MC, de 08 de setembro de 2005 e a Nota SAEI - AP, nº 92/2005- RF.

Nº 201 - Dar Assentimento Prévio à entidade SOCIEDADE HERVALENSE DE ARTES E RECREAÇÃO, CNPJ nº 05.102.846/0001-56, para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Herval, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.010936/2005, a proposta do Departamento de Outorga de Serviços através do Ofício nº 5875/RADCOM/DOS/SSCE-MC, de 08 de setembro de 2005 e a Nota SAEI - AP, nº 93/2005- RF.

Nº 202 - Dar Assentimento Prévio à entidade ASSOCIAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E BEM ESTAR DE CAMPINAS DO SUL - ADIVULCAM, CNPJ nº 04.675.311/0001-01, para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Campinas do Sul, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.024547/2005, a proposta do Departamento de Outorga de Serviços através do Ofício nº 5907/RADCOM/DOS/SSCE-MC, de 13 de setembro de 2005 e a Nota SAEI - AP, nº 94/2005- RF.

Nº 203 - Dar Assentimento Prévio à entidade ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA, CNPJ nº 05.429.820/0001-17, para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Rosário do Sul, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, condicionada a atualização dos membros da Diretoria, com prazo de gestão definido, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.024548/2005, a proposta do Departamento de Outorga de Serviços através do Ofício nº 5877/RADCOM/DOS/SSCE-MC, de 08 de setembro de 2005 e a Nota SAEI - AP, nº 95/2005- RF.

Nº 204 - Dar Assentimento Prévio à entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOAS NOVAS - ACBN, CNPJ nº 05.396.848/0001-03, para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Rodeio Bonito, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.016961/2005, a proposta do Departamento de Outorga de Serviços através do Ofício nº 5876/RADCOM/DOS/SSCE-MC, de 08 de setembro de 2005 e a Nota SAEI - AP, nº 96/2005- RF.

JORGE ARMANDO FELIX  
Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional

### Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

#### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO

PORTARIA Nº 241, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 16, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Instrução Normativa Ministerial nº 1, de 9 de janeiro de 2002, na Instrução Normativa SDA Nº 21, de 26 de fevereiro de 2002, no item III, do artigo 1º da Portaria SDA Nº 18, de 18 de abril de 2002 e o que consta do Processo MAPA 21046.000093/2005 - 39, resolve:

Art. 1º Credenciar a RASTRIBOI - ASSESSORIA E CERTIFICAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE ORIGEM ANIMAL LTDA-ME, estabelecida à Avenida Castelo Branco, Nº 19.582, Centro, Rondonópolis/MT, CNPJ Nº 07.116.227/0001-46, como Entidade Certificadora junto ao Sistema Brasileiro de Identificação e Certificação de Origem Bovina e Bubalina - SISBOV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO ANTONIO PORTOCARRERO

#### PORTARIA Nº 243, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 16, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Instrução Normativa Ministerial nº 1, de 9 de janeiro de 2002, na Instrução Normativa SDA Nº 21, de 26 de fevereiro de 2002, no item III, do artigo 1º da Portaria SDA Nº 18, de 18 de abril de 2002 e o que consta do Processo MAPA 21020.001213/2004 - 22, resolve:

Art. 1º Credenciar a RASTREADORA CENTRO-OESTE LTDA, estabelecida à Rua Marajó, Nº 117, Setor São José, município de São Luis dos Montes Belos/GO, CNPJ Nº 06.847.936/0001-39, como Entidade Certificadora junto ao Sistema Brasileiro de Identificação e Certificação de Origem Bovina e Bubalina - SISBOV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO ANTONIO PORTOCARRERO

#### SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

##### RETIFICAÇÕES

Na Retificação da Portaria nº 74, de 15.08.2005, Zoneamento Agrícola para a cultura de Arroz de Sequeiro no Estado do Tocantins, ano safra 2005/2006, publicada no Diário Oficial da União de 17.10.2005, seção I, página 5, onde se lê:

MUNICÍPIOS	CICLO SUPERPRECOCE A TARDIO	
	PERÍODO DE SEMEADURA	
	Solo Tipo 2	Solo Tipo 3
Lavandeira	28	28 a 29
Novo Alegre	28	28 a 29

Leia - se

MUNICÍPIOS	CICLO CURTO		CICLO MÉDIO	
	PERÍODO DE SEMEADURA		PERÍODO DE SEMEADURA	
	Solo Tipo 2	Solo Tipo 3	Solo Tipo 2	Solo Tipo 3
Lavandeira	28 a 30	28 a 32	28 e 29	28 a 30
Novo Alegre	28 a 30	28 a 32	28	28 a 30

Na Portaria nº 47, de 17.06.2005, Zoneamento Agrícola para a cultura do milho no Estado do Rio Grande do Sul, ano safra 2005/2006, publicada no Diário Oficial da União de 20.06.2005, páginas 11 a 18, Seção I, na Tabela 1, constante do item 5. MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, onde se lê: ciclo de 130 dias, leia-se: ciclos Super Precoce e Precoce; onde se lê ciclo de 140 dias, leia-se: ciclos Precoce, Semi precoce e Médio; onde se lê ciclo de 150 dias, leia-se: ciclos Semi precoce, Médio e Tardio

### Ministério da Ciência e Tecnologia

#### COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

##### DESPACHOS

Processo: CONTRATO C-445/CS-245 - Parecer PCJ 027/2005. Contratada: Fundação de Apoio CEFET/RJ - FUNCEFET. Objeto: Prestação de serviços de consultoria e de suporte técnico especializado na área de tecnologia nuclear. Justificativa: A NUCLEP, assim como outras empresas integrantes da Administração Pública, está julgada aos princípios de direito público. Não obstante estar sujeita às regras que se impõem a toda a Administração pública, dentre as quais, está a de realizar prévia licitação para a contratação de bens e serviços com terceiros, tendo em vista desenvolver atividade de cunho econômico, tem de se mostrar competitiva, em sua atuação no mercado. As duas situações a que a NUCLEP tem de atender - de um lado, a competitividade atuando no mercado da livre iniciativa, e de outro, às regras impostas à Administração Pública - a princípio parecem conflitantes, o que levou a empresa, a submeter o assunto, em tese, ao Ministério supervisor a fim de que este encaminhasse consulta específica ao Tribunal de Contas da União, visando o posicionamento a respeito de como agir nessas situações. O TCU, através do Acórdão no. 1390/2004 - Plenário, decidiu da seguinte forma: "conhecer da presente consulta, formulada pelo Excmo. Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, Sr. Eduardo Campos, por atender aos requisitos de admissibilidade de que tratam os artigos 1º - XVII, da Lei no. 8443/92 e 264 do Regimento Interno / TCU, para responder ao consulente que, enquanto não for editado o estatuto a que se refere o art. 173, § 1º, da Constituição Federal, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção, ou comercialização de bens ou de prestação de serviços devem observar os ditames da Lei 8666/93 e de seus regulamentos próprios, podendo prescindir da licitação para contratação de bens e serviços que constituam sua atividade-fim, nas hipóteses em que o referido Diploma Legal constitua óbice intransponível à sua atividade comercial, sem olvidar, contudo, da observância dos princípios aplicáveis à Administração Pública, bem como daqueles inseridos no referido Estatuto Licitação". A decisão, como se vê, não exige a NUCLEP de se submeter aos ditames da Lei